



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos.

Base Territorial: Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical nº: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93

Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Curitibanos – SC Fone 049 3241.4629 CEP: 89520-000

E-mail: [sec.ctbanos@gmail.com](mailto:sec.ctbanos@gmail.com). Site: [securitibanos.com.br](http://securitibanos.com.br)

Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

#### PARA O HORARIO NATALINO 2020/2021 EM CURITIBANOS – SC.

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o estabelecimento do Horário Natalino para o funcionamento do comércio em geral de Curitibanos, que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitibanos – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 - 93, neste ato representado pelo seu Presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661.087.729 - 72, com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIÃO, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitibanos – SC, sito a rua Marechal Floriano, 102 com registro sindical junto ao MTE nº 00216.091148-02, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/0001 - 03, neste ato representado pelo seu Presidente Nilso José Berlanda, portador do CPF nº 423.667.639-72, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTO DO HORÁRIO NATALINO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, no município de Curitibanos, no período natalino de 01 de dezembro de 2020 à 03 de janeiro de 2021, estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindicais Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Curitibanos será o seguinte:

#### 01-Horário de funcionamento para o Comércio em Geral, no período natalino de 2020-2021, fica assim estabelecido:

Dias	01/12/2020 á 04/12/2021	-	-	08:30 ás 18:30 horas.
Dia	05/12/2020	-	Sábado	08:30 ás 16:00 horas.
Dia	06/12/2020	-	Domingo	FECHADO
Dias	07/12/2020 á 11/12/2020	-	-	08:30 ás 18:30 horas.
Dia	12/12/2020	-	Sábado	08:30 ás 16:00 horas.
Dia	13/12/2020	-	Domingo	Fechado
Dias	14/12/2020 á 16/12/2020	-	-	08:30 ás 18:30 horas.
Dias	17/12/2020 e 18/12/2020	-	-	08:30 ás 22:00 horas.
Dia	19/12/2020	-	Sábado	08:30 ás 18:00 horas.
Dia	20/12/2020	-	Domingo	16:00 ás 21:00 horas.
Dias	21/12/2020 á 23/12/2020	-	-	08:30 ás 22:00 horas.
Dia	24/12/2020	-	Quinta-feira	08:30 ás 16:00 horas.
Dia	25/12/2020	-	Sexta-feira	Natal - Fechado
Dia	26/12/2020	-	Sábado	08:30 ás 12:00 horas.
Dia	27/12/2020	-	Domingo	Fechado.
Dias	28/12/2020 á 30/12/2020	-	-	08:30 ás 18:30 horas.
Dia	31/12/2020	-	Quinta-feira	Fechado
Dia	01/01/2021	-	Sexta-feira	Conf. Universal – Fechado.
Dia	02/01/2021	-	Sábado	Fechado.
Dia	03/01/2021	-	Domingo	Fechado.

A PARTIR DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021 OS HORÁRIOS VOLTARÃO A SER NORMAIS.

#### 03 – HORAS EXTRAS.

As Horas extras do mês de dezembro serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal até o limite de duas horas extras por dia, as horas que ultrapassarem este limite serão pagas com adicional de 100% conforme o que dispõe as leis trabalhistas em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** As horas trabalhadas no dia 20 de Dezembro de 2020 Domingo, deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, e a folga referente ao domingo trabalhado será compensada no dia 31 de dezembro de 2020, para todos os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho exceto trabalhadores em Supermercados.

**Parágrafo Segundo:** As horas-extras trabalhadas na Terça-Feira dia 08 de dezembro de 2020, Feriado da Padroeira do Município deverão ser pagas com adicional de 100 % (cem por cento) não podendo ser compensadas e devidamente discriminadas das horas extras natalinas, para que seja possível eventual fiscalização.

#### 04 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.

Para os empregados que percebem exclusivamente á base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo mais comissão.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos.

Base Territorial: Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 - Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93

Rua Archias Ganz, 510 - Bosque - Curitibanos - SC Fone 049 3241.4629 CEP: 89520-000

E-mail: [sec.ctbanos@gmail.com](mailto:sec.ctbanos@gmail.com). Site: [seccuritibanos.com.br](http://seccuritibanos.com.br)

Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

#### **05 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social. As horas extras serão pagas e não compensadas.

#### **06 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES.**

As empresas fornecerão Vale Refeições gratuitamente a seus empregados, nos dias de prorrogação do horário de trabalho, no valor correspondente a R\$ 20,00 (Vinte Reais).

#### **07 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.**

Os intervalos para as refeições deverão ser de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas.

#### **08 – FISCALIZAÇÃO.**

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

#### **09 – PENALIDADES.**

Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido à penalidade de um do salário do empregado, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado será revertido, 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados e 50% (cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

#### **10 – VIGÊNCIA.**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência no período, iniciando-se em 01 de dezembro de 2020 com término em 03 de janeiro de 2021.

Curitibanos, 26 de Novembro de 2020.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista  
Atacadista e Similares de Curitibanos e Região.  
Marcos Roberto Souza de Oliveira - Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Curitibanos e Região  
Nilso José Berlanda -Presidente